



Processo Licitatório 03/2013

Carta-convite nº 03/2013

Licitação, modalidade CARTA-CONVITE, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação de materiais de merchandising em canais de distribuição e pontos de venda.

Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN por meio do seu Diretor Executivo, Carlos Raimundo Paviani, contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS ou outras fontes, através de convênio realizado com o IBRAVIN, torna público pela presente CARTA CONVITE, do tipo **menor preço**, com critério **menor preço por ponto de venda positivado**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que está aberto o processo licitatório especificado nesta e serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Alameda Fenavinho, n. 481, Ed. n. 29, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves-RS, **no dia 28 de fevereiro de 2013 às 15:00 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação pertinente ao seguinte:

1 OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de materiais de merchandising em canais de distribuição e pontos de venda.
- 1.1.1 A implementação de materiais de merchandising (positivação), consiste em colocar materiais tais como cartazes, tags de garrafas, stopers e réguas de gôndolas nos canais de distribuição e pontos de venda selecionados, bem como realizar o controle e a reposição destes materiais;
- a) No serviço a ser contratado estão incluídos:
 - b) Contato com os pontos de venda, gerenciamento de logística e positivação dos materiais de merchandising nos canais de distribuição e pontos de vendas selecionados,
 - c) Monitoramento e apresentação de relatório parcial referente à implementação total do material;
 - d) Organização de eventos com degustação dos produtos que são comercializados nos pontos de venda, juntamente com seus produtores;
 - e) Realização conjunta de cursos e palestras, veiculação de mídia e demais ações que auxiliem na divulgação ao consumidor final;
 - f) Reposição e controle dos materiais, bem como o com o registro fotográfico;
 - g) Controle e repetição da ação, acompanhado de registros fotográficos e, ao final, apresentação de relatório e os resultados alcançados.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 1.1.2 Todos os materiais promocionais (Cartazes, Tag de garrafas, Stoper e régua de gôndola) serão fornecidos pelo Ibravin em sua sede.
- 1.2 Os serviços a serem contratados deverão abranger duas categorias: Pontos de Venda no estado do Rio Grande do Sul e Pontos de Venda em outros estados, sendo que os valores deverão ser considerados por ponto de venda a ser positivado.
- 1.3 A EMPRESA LICITANTE que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

2 PREÇO E PRAZO

- 2.1 O valor a ser contratado deverá ser apresentado mediante **MENOR PREÇO POR PONTO DE VENDA POSITIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MENOR PONTO DE VENDA POSITIVADA EM OUTRO ESTADO**, expresso em moeda corrente nacional.
- 2.2 Neste preço deverão estar previstas todas as despesas de qualquer espécie, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, deslocamento, hospedagem, alimentação e as decorrentes de contratação de pessoal, em sendo necessário.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura do contrato, com validade de **um ano**, podendo ser renovado uma vez, pelo mesmo período, se não atingido o limite condizente com a contratação por meio de carta convite.
- 2.4 Em caso do não cumprimento do cronograma pelo LICITANTE VENCEDOR, este se submete às penalidades previstas neste edital e no contrato que vier a ser firmado, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação pessoa jurídica constituída legalmente, desde que:
 - a) Concorra isoladamente, sendo vedada a participação na forma de consórcio;
 - b) Satisfaça a definição pessoa jurídica especializada em atividade afim ao objeto do presente edital;
 - c) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
 - d) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
 - e) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com o IBRAVIN;
 - f) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;
 - g) Não tenha funcionário ou conselheiro do IBRAVIN em seu quadro funcional ou diretivo.
- 3.2 Nenhuma EMPRESA LICITANTE poderá participar da Licitação com mais de uma proposta.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 3.3 A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seus anexos.
- 3.4 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo critério da CEL (Comissão Especial de Licitações), para instruir eventuais impugnações interpostas.

4 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1 Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 03-2013 – CARTA CONVITE 03-2013

Data: 28 de fevereiro de 2013

Horário: 15:00 horas

Envelope n° 1: documentos de "Habilitação"

Identificação da proponente:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 03-2013 – CARTA CONVITE 03-2013

Data: 28 de fevereiro de 2013

Horário: 15:00 horas

Envelope n° 2: documentos de "proposta financeira"

Identificação da proponente:

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no dia indicado para abertura do processo ou enviados pelo correio:

a) DE FORMA ORDENADA E ENCADERNADA;

- b) Com todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal ou autorizado da LICITANTE;
- c) Em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada acompanhada do original para conferência pela CEL (Comissão Especial de Licitações) no ato da abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- d) A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada em papel timbrado da LICITANTE, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada.

4.3 Para participar do trâmite licitatório o Representante de cada LICITANTE deverá apresentar à CEL no ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

- a) Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes para representar a LICITANTE nesta Licitação, podendo decidir sobre a questão de recursos;
- b) Se representante legal, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da LICITANTE;
- c) Caso o representante da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, que contenha outorgados os poderes condizentes com a atuação deste na presente licitação.

5 HABILITAÇÃO – envelope nº 01

5.1 O envelope de nº 1, da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados ordenadamente numerados e precedidos por uma relação dos mesmos, mediante sumário, na sua versão original (ou através de cópias autenticadas) rubricados por representante legal da LICITANTE.

5.2 Habilitação Jurídica:

Para a habilitação jurídica a LICITANTE deverá apresentar cópia de:

- a) Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- d) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
- e) Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;
- f) Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou
- b) No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da apresentação da proposta;
- d) A Licitante deve apresentar boa situação financeira, comprovada através dos seguintes Índices:
 - 1) Liquidez Corrente (ILC) acima de 1,10 - Fórmula: $ILC = AC / PC$
 - 2) Liquidez Geral (ILG) acima de 1,15 – Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 - 3) Liquidez Imediata (ILI) acima de 0,40 – Fórmula: $ILI = (DISP. / PC)$
 - 4) Liquidez Seca (ILS) acima de 1,00 – Fórmula: $ILS = (AC - EST.) / PC$Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo
Disp = Disponibilidades EST = Estoques
- 5) A licitante, deverá atingir, para ser considerada habilitada, no mínimo 3 índices dos quatro acima indicados.
- e) Quando a LICITANTE for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, mantendo-se a necessidade de atingir os índices da letra “d”, sendo que no mínimo deverá apresentar o balancete e a Demonstração do Resultado do Exercício com defasagem máxima de 60 dias.
- f) Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

5.4 Regularidade Fiscal

Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
 - a. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- g) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- h) Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i. Os documentos relacionados nos subitens mencionados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.
- ii. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- iii. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

5.5 Qualificação Técnica:

- a) Para a prova da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar no mínimo 3 (três) atestados fornecidos por clientes – pessoas jurídicas de direito público ou privado - atestando a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:

- i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
 - ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
 - iii. descrição pormenorizada dos serviços prestados;
 - iv. período de execução dos serviços;
 - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
 - vi. local e data da emissão do atestado;
 - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- b) Apresentar declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

5.6 Regularidade Trabalhista

Para a regularidade trabalhista a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.7 Disposições Gerais

- a) Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de abertura da licitação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.
- b) Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz; e, no caso de pessoa física, devem ser nominais a esta.

6 DA PROPOSTA FINANCEIRA



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 6.1 O Envelope n. 2, contendo a Proposta Financeira, deverá apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR PONTO DE VENDA POSITIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MENOR PONTO DE VENDA POSITIVADA EM OUTRO ESTADO** conforme especificado no item 1 – OBJETO desta carta convite, expresso em moeda corrente nacional.
- a) Neste valor devem estar inclusas as despesas de toda e qualquer espécie, sejam elas advindas da execução total do contrato, sejam elas de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, bem como para contratação de pessoal, o que deve ficar EXPRESSO na proposta financeira.
- 6.2 A proposta financeira deverá ser apresentada, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da LICITANTE, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas, em envelope fechado, devidamente identificado, constituindo o ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 6.3 Demais requisitos:
- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite previstos para entrega dos envelopes;
- b) Declaração de que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA;
- c) Razão Social, o nº CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço completo, bem como o nome do representante ou procurador que assina a proposta.
- 6.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo a desistência após ultrapassada a fase de habilitação.
- 6.5 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além do que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 6.6 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o de **MENOR VALOR** em cada um dos itens.
- 6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada,
- 6.8 Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, propostas que contenham opções de desconto, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências desta carta-convite;

7 JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2 A comissão julgadora considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**.
- 7.3 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do LICITANTE vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, e será realizado sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os LICITANTES.

8 DIVULGAÇÃO



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 8.1 A critério da Comissão de Licitação e ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas:
- nas sessões de abertura de envelopes;
 - por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

9 RECURSOS E PRAZOS

- 9.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, a qual deverá ser julgada e respondida em até três dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.2 Das decisões relativas à licitação, poderão as LICITANTES interpor:
- 9.3 Recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação da última LICITANTE do ato ou da lavratura da Ata:
- da decisão da Comissão de Especial de Licitação relativa à Habilitação;
 - da decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao julgamento das Propostas Financeiras;
 - da decisão, anulação ou revogação da licitação;
- 9.4 Representação, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- 9.5 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 9.6 Do recurso interposto serão notificadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.
- 9.7 Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.
- 9.8 A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não-preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- 9.9 Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- 9.10 Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- 9.11 Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IBRAVIN.

10 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Findo o processo licitatório, a LICITANTE vencedora e o IBRAVIN celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.
- a) Após licitada, a contratação fica condicionada à apresentação e acordo mútuo de uma proposta de plano de trabalho com estimativa de pontos de venda a serem contratados.
- 10.2 A LICITANTE vencedora terá prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de Licitações.
- 10.3 Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o IBRAVIN, a seu critério, convocará as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- 10.4 Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada se o IBRAVIN tiver conhecimento de fato desabonador real e comprovado no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conhecidos após o julgamento.
- 10.5 Se ocorrer a desclassificação da LICITANTE vencedora por fatos referidos no item anterior, o IBRAVIN poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar a Licitação, a seu critério.
- 10.6 A presente carta-convite objetiva a celebração de contrato para realização dos serviços licitados pelo período disposto no objeto desta.
- 10.7 O IBRAVIN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 10.8 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IBRAVIN, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 10.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 10.10 A CONTRATADA também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 10.11 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao IBRAVIN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 10.12 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Licitação, que envolva o nome do IBRAVIN, se houver autorização formal deste.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 10.13 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta CARTA-CONVITE para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IBRAVIN.
- 10.14 Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades executadas devidamente aprovado pelo IBRAVIN.
- 11.2 O pagamento, a critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

12 EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os serviços serão prestados onde a natureza destes exigir, inclusive na sede do IBRAVIN.
- 12.2 A LICITANTE CONTRATADA responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.
- 12.3 A LICITANTE CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para a HABILITAÇÃO, durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão contratual.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta carta-convite.
- 13.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.
- 13.3 O convidado que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste convite, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.4 O convidado, vencedor da licitação, que se recusar a executar os serviços ofertados ou que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:
- a) Ao convidado LICITANTE deste certame, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, num prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, ficando as partes descompromissadas, e sendo imputada ao LICITANTE vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).



- 13.5 Os eventuais empregados e prepostos da LICITANTE CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 13.6 Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência dessa medida tenham as LICITANTES direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.7 Integram o presente Edital:
- a) Anexo I: Modelo de Contrato.
- 13.8 Os LICITANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 13.9 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados na Licitação, por escrito, mediante requerimento, até dois dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no IBRAVIN, no horário de funcionamento deste.
- 13.10 O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste convite e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Raimundo Paviani
Diretor Executivo

“MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N. ____/2012, CARTA CONVITE N. ____/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E _____”.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **ALCEU DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.760.700-04, e no RG sob n. 103.166.863-3 SSP-RS, domiciliado na Rua Feijó Júnior, n. 164, em Caxias do Sul-RS, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS RAIMUNDO PAVIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 291.469.330-34, e no RG sob n. 901432045-2 SSP-RS, domiciliado na Rua Dr. Montaury, n. 154, ap. 102, Centro, em Flores da Cunha, RS, doravante denominado simplesmente **IBRAVIN** e _____, estabelecida na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representadas pelo seu sócio (Diretor) Sr. _____, _____, residente e domiciliado em _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de materiais de merchandising em canais de distribuição e pontos de venda.

Parágrafo primeiro: A implementação de materiais de merchandising (positivação), consiste em colocar materiais tais como cartazes, tags de garrafas, stopers e réguas de gôndolas nos canais de distribuição e pontos de venda selecionados, bem como realizar o controle e a reposição destes materiais.

Parágrafo segundo: No serviço a ser contratado estão incluídos:

- a) Contato com os pontos de venda, gerenciamento de logística e positivação dos materiais de merchandising nos canais de distribuição e pontos de vendas selecionados,
- b) Monitoramento e apresentação de relatório parcial referente à implementação total do material;
- c) Organização de eventos com degustação dos produtos que são comercializados nos pontos de venda, juntamente com seus produtores;
- d) Realização conjunta de cursos e palestras, veiculação de mídia e demais ações que auxiliem na divulgação ao consumidor final;
- e) Reposição e controle dos materiais, bem como o com o registro fotográfico;
- f) Controle e repetição da ação, acompanhado de registros fotográficos e, ao final, apresentação de relatório e os resultados alcançados.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Parágrafo terceiro: Todos os materiais promocionais (Cartazes, Tag de garrafas, Stoper e régua de gôndola) serão fornecidos pelo Ibravin em sua sede.

Parágrafo quarto: Os serviços a serem contratados deverão abranger duas categorias: Pontos de Venda no estado do Rio Grande do Sul e Pontos de Venda em outros estados, sendo que os valores deverão ser considerados por ponto de venda a ser positivado.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem o prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por uma vez de igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA receberá R\$ _____ (_____ reais) por ponto de venda positivado no Estado do Rio Grande do Sul e R\$ _____ (_____ reais) por ponto de venda positivado fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro: Já se encontram incluídos no preço retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o preço dos Serviços ora contratados e, quando couber ao IBRAVIN providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizada a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

Parágrafo segundo: No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades executadas devidamente aprovado pelo IBRAVIN, no qual deverá constar o número de horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro: A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo IBRAVIN à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Todos os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de Documento Fiscal Hábil ao IBRAVIN, com cinco dias de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. Implementar o disposto no objeto (Cláusula Primeira), dentro dos prazos programados e na forma indicada, de acordo com o cronograma de atividades a ser fixado entre as partes;
2. Apresentar mensalmente o relatório detalhado das atividades realizadas;
3. Utilizar para a realização dos serviços contratados, todos os métodos e processos que julgar necessários, traçando a orientação técnica e colocando à disposição funcionários treinados e qualificados para efetivação dos serviços;
4. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao IBRAVIN, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
5. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
6. Exibir, juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, o comprovante dos pagamentos e/ou recolhimentos referentes a tributos, contribuições e encargos devidos, juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento totalmente quitada dos funcionários, referente ao mês imediatamente anterior ao que será feito o pagamento, sob pena de retenção e atraso no pagamento;
7. Intervir em demanda judicial ou extra-judicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do IBRAVIN, em ocorrendo hipótese de serem ajuizadas contra o IBRAVIN demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IBRAVIN

O IBRAVIN se obriga a pagar os valores referidos na Cláusula Terceira, conforme o disposto na Cláusula Quarta, bem como disponibilizar todas as informações e os materiais necessários para o bom cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O IBRAVIN, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) recusa injustificada na execução dos serviços na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.



CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O IBRAVIN poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do IBRAVIN, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta esteja em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Se a CONTRATADA vier atender a qualquer instituição pública ou privada, bem como empresa do ramo de bebidas nacionais ou importadas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IBRAVIN e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA nos termos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

Se do contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais decorrentes pertencerão ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A utilização de todo e qualquer material resultante do presente contrato será de exclusividade da CONTRATANTE, podendo esta utilizá-lo para qualquer finalidade que entender pertinente.

Parágrafo segundo: Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do presente contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro: Ficam garantidos os direitos morais estipulados pela lei 9.610/1998 aos autores de quaisquer obras decorrentes do presente contrato, ficando desde já cedido para a CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.

Parágrafo primeiro: O Termo "**Informações Confidenciais**" significa quaisquer informações, dados técnicos, informações financeiras, comerciais ou administrativas, segredos de negócio ou indústria ou ainda qualquer informação envolvendo a pesquisa objeto do presente Termo, incluindo, entre outras, informações comerciais e operacionais cujo acesso ou ciência se dê para fins de cumprimento de obrigações decorrentes desse Termo, ou para o cumprimento de qualquer negócio ou tratativa existente entre as partes, independentemente de serem ou não classificadas expressamente como confidenciais pela parte titular da informação.

Parágrafo segundo: Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam de domínio público, ou entrem posteriormente para o domínio público sem a participação culposa de qualquer das partes, ressalvados acordos específicos de confidencialidade acerca de tais informações;
- b) Sejam ou tornem-se conhecidas pela parte contrária através de fontes próprias e independentes, desde que tais fontes não sejam vinculadas à parte titular da informação, e nem tenham para com essa nenhuma obrigação de confidencialidade, ressalvados em qualquer caso os acordos específicos acerca de tais informações;

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem ainda a dar a todas as Informações Confidenciais um tratamento e proteção conforme o mais rígido grau de cautela e segurança, visando impedir sua divulgação voluntária ou involuntária, comprometendo-se para tanto a adotar as mesmas medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial que utiliza para proteção de suas próprias informações confidenciais, adotando ainda os seguintes procedimentos:

- a) Limitar o acesso a qualquer Informação Confidencial estritamente a colaboradores ou a prestadores de serviços a qualquer título, que, no desenvolvimento de suas atividades, tenham a real necessidade de conhecê-las;
- b) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das Informações Confidenciais recebidas;
- c) Não reproduzir ou fazer cópias das Informações Confidenciais sem a permissão da parte que as forneceu;
- d) Utilizar quaisquer Informações Confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.

Parágrafo quarto: As partes obrigam-se a, quando assim requisitado pela parte titular de qualquer Informação Confidencial ou tão logo se dê a extinção, por qualquer meio ou forma, do presente Termo, devolver imediatamente todo material recebido que contenha qualquer Informação Confidencial, independentemente do suporte físico ou digital em que esteja essa registrada, incluindo, entre outros, todas as cópias de documentos e informações, salvo as informações que se constituam claramente em contrapartida no presente Termo.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Parágrafo quinto: Independentemente de qualquer acordo específico, aqueles materiais que sejam incompatíveis com o conceito de “devolução”, tais como, entre outros e sem nenhuma limitação, informações arquivadas na forma digital em sistemas, ambientes ou equipamentos da parte detentora das Informações Confidenciais, devem ser eliminados da forma mais eficaz possível, de maneira a impedir sua recuperação ou acesso posterior.

Parágrafo sexto: A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica às hipóteses em que qualquer Informação Confidencial, ou documento de qualquer natureza ou espécie que contenha Informação Confidencial, seja regularmente solicitado por qualquer órgão público competente.

Parágrafo sétimo: As partes comprometem-se a, antes de ceder informações nos Termos do item acima, comunicarem a parte contrária com o máximo de antecedência possível, a possibilitar que essa última providencie as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IBRAVIN até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, não podendo esta passar de 20 (vinte) dias da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente convênio passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves, _____

Alceu Dalle Molle
Presidente do Conselho Deliberativo do
IBRAVIN

Carlos Raimundo Paviani
Diretor Executivo do
IBRAVIN

CONTRATADA

Testemunha:
CPF nº:

Testemunha:
CPF nº: